



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2013 - CN (Do Sr. Alfredo Kaefer e outros)

Altera o *caput* do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para modificar o prazo de apresentação de emendas às Medidas Provisórias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o *caput* do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para ampliar de seis para dez dias úteis o prazo de apresentação de emendas às Medidas Provisórias:

Art. 2º O *caput* do art. 4º da resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Nos dez primeiros dias úteis que se seguirem à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

.....(NR)”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que apresentamos à consideração dos nobres Congressistas pretende alterar a Resolução do Congresso Nacional que trata da apreciação de Medidas Provisórias, com o objetivo de ampliar o prazo de apresentação de emendas.

As medidas provisórias editadas pelo executivo trazem, cada vez mais complexidades legislativas, muitas vezes inserindo nelas conteúdo que seria mais apropriadas tramitar como Projeto de Lei. O executivo tem recorrido a legislar em regime de urgência, através de Medidas Provisórias o que obriga os parlamentares a estudar e analisar os assuntos de tais Medidas Provisórias com profundidade e responsabilidade, o que demanda um tempo maior, pois afinal o destino do país está sendo regrado por Medidas Provisórias.

A proposição altera de seis para dez dias úteis o prazo para apresentação de emendas às Medidas Provisórias, com o escopo de permitir aos Deputados Federais e Senadores mais tempo para a análise da constitucionalidade e do mérito do ato normativo oriundo do Poder Executivo.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece prazos exíguos para a apreciação das Medidas Provisórias pelo Congresso Nacional. Entendemos, contudo, que a ampliação de prazo ora proposta propiciará análise e participação maior e efetiva dos Congressistas na elaboração dos projetos de lei de conversão, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e demais disposições constitucionais.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em de março de 2013.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR

[illegible]